



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 512 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27809943/2005 – 9822, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **TITÂNIO GOIÁS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede social à Rodovia BR-060, Km 42, Zona Rural, município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.554.452/0001-74, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Córrego Santa Bárbara**, localizado na **Fazenda Santa Bárbara de Baixo**, no município de **Santa Bárbara de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **7.920 (sete mil, novecentos e vinte) horas por ano** de até **42,44 l/s (quarenta e dois vírgula quarenta e quatro litros por segundo)**, para uso em indústria de beneficiamento de minério.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantados, conforme determinação da **Portaria nº 082/2001-GAB, de 02/02/2001**, renovada por esta .

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **GERALDO UMBELINO MENDONÇA, CREA-GO Nº 940/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **24** dias do mês de **Julho** de **2.006**.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário